Protocolo: 680794
Data: 01/01/2021
Título: DECRETO RIO Nº 48343
Página(s): a

DECRETO RIO Nº 48343 DE1º DE JANEIRO DE 2021

Institui o Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19 - CEEC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei 8080, de setembro de 1990, que regula a promoção, proteção e a recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município para o enfrentamento da emergência sanitária de importância Internacional, decorrente da pandemia pelo Covid-19 são determinadas com base em evidências científicas e informações estratégicas como dispõe o § 1º, do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a rede de atenção em saúde, em todos os seus níveis, independente de ser pública, privada e filantrópica;

CONSIDERANDO ser decisivo para o processo de retomada do estágio de normalidade da cidade, o planejamento de ações que possibilitem a segurança necessária à retomada da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19 - CEEC, no Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de contribuir para o permanente aperfeiçoamento do sistema, sustentabilidade e institucionalização, relativos a Covid-19, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º São atribuições do Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19 - CEEC:

I - monitorar e avaliar o desempenho do SUS no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

II - acompanhar, por meio de relatórios e indicadores, as atividades de vigilância, de atenção à saúde, de prevenção e de controle de doenças;

III - elaborar recomendações ao Centro de Operações de Emergência - COE COVID-19 Rio, de forma a obter o constante aperfeiçoamento das ações de proteção à vida.

Art. 3º O CEEC será composto por técnicos de notório saber, nas áreas integrantes do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Os membros deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Comitê;

§ 2º Na eventualidade de existência de conflito de interesses, deverão abster-se de participar da discussão e da deliberação sobre o tema específico;

§ 3º Considerando o disposto no caput deste artigo, os membros não poderão indicar representante ou substituto no caso de impedimento de comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 4º O CEEC terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

I - Daniel Soranz - Secretário Municipal de Saúde Rio de Janeiro

II - Alberto Chebabo - Representante do Universidade Federal do Rio de Janeiro

III - Alessandra Siqueira - Representante do Ministério da Saúde

IV - Carlos Alberto Chaves - Secretário de Estado da Saúde do Rio de Janeiro

V - Carlos Alberto Pereira de Oliveira - Representante do Universidade Estadual do Rio de Janeiro

VI - Daniel Becker

VII - Fábio Leal - Representante do Instituto Nacional do Câncer

VIII - Gerson Oliveira Penna

IX - José Agenor Álvares da Silva

X - José Cerbino Neto - Representante do Instituto D'or

XI - José Gomes Temporão

XII - Marcelo Costa Velho - Representante do UniRio

XIII - Marcelo Lambert - Representante Ministério da Saúde

XIV - Rivaldo Venâncio - Representante da Fundação Oswaldo Cruz

§ 1º O funcionamento do CEEC não implicará criação de estrutura organizacional e seus membros não perceberão qualquer remuneração ao título de auxílio ou jeton, sendo considerado trabalho de relevância pública.

§ 2º O membro do Comitê poderá deixar de integrá-lo a qualquer tempo, por solicitação pessoal ou ao critério dos demais membros, mediante formalização da intenção ao Presidente.

§ 3º Será desligado de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

§ 4º O CEEC, ao critério de seu Presidente, poderá adotar as providências necessárias para convocação de reuniões e atividades, assim como convidar representantes de outros entes públicos ou privados, para a colaboração, e criar comissões técnicas específicas, temporariamente.

Art. 5º O CEEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês ou extraordinariamente por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. Em ambas as situações, a pauta da reunião será preparada pelo Presidente observando as necessidades do Município relativas ao tema.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde ficará responsável por instituir uma Secretaria Executiva do Comitê, voltada à organização e preparação de pauta, de Sumário Executivo das reuniões e à prestação de informações necessárias e ao apoio para realização das reuniões.

Parágrafo único. As pautas das reuniões do Comitê deverão ser enviadas com a antecedência mínima de uma semana, acompanhadas de documentos e informações pertinentes para leitura prévia dos membros do Comitê.

Art. 7º Os Sumários Executivos das Reuniões das reuniões do CEEC serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º As recomendações do CEEC, no curso de suas atividades, terão natureza consultiva e

propositiva.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Rio nº 47.269 de 19 de março de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º de fundação da Cidade.

EDUARDO PAES